



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 087/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL: N° 038/2017**

**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

A presente licitação tem por objeto o **Pregão Presencial modelo Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços na realização de exames laboratoriais, Radiográficos r Consultas Médicas voltados a Atender a Demanda de Pacientes do Pronto Atendimento Municipal PA e PSF.**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial n° 038/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis n°. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**Fornecedor(a): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS PRIMAVERA LTDA-EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n° 20.424.706/0001-98, sediada na Av. Minas Gerais, 356, Centro, CEP? 78850-000 – Primavera do Leste/MT. Neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Vando Sirio Borges Junior, nacionalidade brasileira, divorciado, Portador da Carteira de Identidade n° 4095514, expedida pela SSP/MG, CPF n° 595.392.916-15, residente e domiciliado na cidade de Primavera do Leste/MT;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SERVIÇO**

1.0. Este instrumento tem por objetivo a **Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços na realização de exames laboratoriais, Radiográficos r Consultas Médicas voltados a Atender a Demanda de Pacientes do Pronto Atendimento Municipal PA e PSF.** Não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) serviço(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                       | UNID | MARCA | QTDE | V.UNITARIO | V.TOTAL        |
|------|--|------|-------|------|------------|----------------|
| 1    | ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICO               | SER  | HMSL  | 1000 | R\$ 102,57 | R\$ 102.570,00 |
| 2    | ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL             | SER  | HMSL  | 1000 | R\$ 96,53  | R\$ 96.530,00  |
| 3    | ULTRASSONOGRRAFIA MAMAS                    | SER  | HMSL  | 1000 | R\$ 91,63  | R\$ 91.630,00  |
| 4    | ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEN SUPERIOR         | SER  | HMSL  | 1000 | R\$ 96,53  | R\$ 96.530,00  |
| 5    | ULTRASSONOGRRAFIA DE RINS E VIAS URINÁRIAS | SER  | HMSL  | 1000 | R\$ 106,33 | R\$ 106.330,00 |



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

|    |   |     |      |      |              |                         |
|----|---|-----|------|------|--------------|-------------------------|
| 6  | ULTRASSONOGRRAFIA PROSTATA                            | SER | HMSL | 1000 | R\$ 91,63    | R\$ 91.630,00           |
| 7  | ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER OBSTETRICO                  | SER | HMSL | 1000 | R\$ 164,10   | R\$ 164.100,00          |
| 9  | ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE                         | SER | HMSL | 1000 | R\$ 108,78   | R\$ 108.780,00          |
| 10 | ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEN TOTAL                       | SER | HMSL | 1000 | R\$ 108,78   | R\$ 108.780,00          |
| 11 | ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPPLER             | SER | HMSL | 1000 | R\$ 194,68   | R\$ 194.680,00          |
| 12 | MAPA (MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL) | SER | HMSL | 500  | R\$ 169,86   | R\$ 84.930,00           |
| 13 | HOLTER (ELETROCARDIOGRAMA DE LONGA DURAÇÃO)           | SER | HMSL | 500  | R\$ 169,86   | R\$ 84.930,00           |
| 14 | MAMOGRAFIA/MASTOGRAFIA                                | SER | HMSL | 500  | R\$ 230,30   | R\$ 115.150,00          |
| 18 | RAIO X DE TORAX PA                                    | SER | HMSL | 1000 | R\$ 92,51    | R\$ 92.510,00           |
| 19 | RAIO X DE TORAX PA/P                                  | SER | HMSL | 1000 | R\$ 70,00    | R\$ 70.000,00           |
| 20 | RAIO X DE ARCOS COSTAIS                               | SER | HMSL | 1000 | R\$ 78,40    | R\$ 78.400,00           |
| 21 | RAIO X DE CRANIO                                      | SER | HMSL | 1000 | R\$ 88,20    | R\$ 88.200,00           |
| 22 | RAIO X DE SEIOS DA FACE                               | SER | HMSL | 1000 | R\$ 88,20    | R\$ 88.200,00           |
| 23 | RAIO X DE OSSOS DA FACE                               | SER | HMSL | 1000 | R\$ 88,20    | R\$ 88.200,00           |
| 24 | RAIO X CAVUM  | SER | HMSL | 1000 | R\$ 78,40    | R\$ 78.400,00           |
| 25 | RAIO X COLUNA CERVICAL                                | SER | HMSL | 1000 | R\$ 99,76    | R\$ 99.760,00           |
| 26 | RAIO X COLUNA DORSAL                                  | SER | HMSL | 1000 | R\$ 106,23   | R\$ 106.230,00          |
| 27 | RAIO X DE COLUNA LOMBOSACRA                           | SER | HMSL | 1000 | R\$ 117,01   | R\$ 117.010,00          |
| 28 | RAIO X DE COCCIX                                      | SER | HMSL | 1000 | R\$ 78,40    | R\$ 78.400,00           |
| 29 | RAIO X DE OMBRO (UNITÁRIO)                            | SER | HMSL | 1000 | R\$ 78,40    | R\$ 78.400,00           |
| 30 | RAIO X DE CLAVICULA (UNITÁRIO)                        | SER | HMSL | 1000 | R\$ 60,44    | R\$ 60.440,00           |
| 31 | RAIO X DE UMEMO                                       | SER | HMSL | 1000 | R\$ 53,90    | R\$ 53.900,00           |
| 32 | RAIO X DE COTOVELO                                    | SER | HMSL | 1000 | R\$ 78,40    | R\$ 78.400,00           |
| 33 | RAIO X DE ANTEBRAÇO                                   | SER | HMSL | 1000 | R\$ 58,80    | R\$ 58.800,00           |
| 34 | RAIO X DE PUNHO (UNITÁRIO)                            | SER | HMSL | 1000 | R\$ 78,40    | R\$ 78.400,00           |
| 35 | RAIO X DE MÃO (UNITÁRIO)                              | SER | HMSL | 1000 | R\$ 78,40    | R\$ 78.400,00           |
| 36 | RAIO X DE BACIA                                       | SER | HMSL | 1000 | R\$ 87,61    | R\$ 87.610,00           |
| 37 | RAIO X DE ART. COXOFEMURAL                            | SER | HMSL | 1000 | R\$ 88,20    | R\$ 88.200,00           |
| 38 | RAIO X FEMUR (UNITÁRIO)                               | SER | HMSL | 1000 | R\$ 86,56    | R\$ 86.560,00           |
| 39 | RAIO X JOELHO (UNITÁRIO)                              | SER | HMSL | 1000 | R\$ 78,40    | R\$ 78.400,00           |
| 40 | RAIO X PERNA (UNITÁRIO)                               | SER | HMSL | 1000 | R\$ 88,20    | R\$ 88.200,00           |
| 41 | RAIO X DE PÉ  | SER | HMSL | 1000 | R\$ 78,40    | R\$ 78.400,00           |
| 42 | RAIO X CALCANEIO                                      | SER | HMSL | 1000 | R\$ 78,40    | R\$ 78.400,00           |
| 43 | RAIO X DO TORNOZELO (UNITÁRIO)                        | SER | HMSL | 1000 | R\$ 53,90    | R\$ 53.900,00           |
| 44 | CONSULTA MÉDICA PEDIATRIA                             | SER | HMSL | 1000 | R\$ 139,77   | R\$ 139.770,00          |
| 45 | CONSULTA MÉDICA UROLOGIA                              | SER | HMSL | 1000 | R\$ 102,90   | R\$ 102.900,00          |
| 48 | CONSULTA MÉDICA CARDIOLOGIA                           | SER | HMSL | 1000 | R\$ 150,26   | R\$ 150.260,00          |
| 50 | CONSULTA MÉDICA CLINICO GERAL                         | SER | HMSL | 2000 | R\$ 121,71   | R\$ 243.420,00          |
|    |   |     |      |      | <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 4.194.640,00</b> |

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de **R\$ 4.194.640,00** (quatro milhões cento e noventa e quatro mil seiscientos e quarenta reais).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.



2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.**

4.0. Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa vencedora ou no município de Santo Antônio do Leste.

4.1. O prazo de realização do serviço é conforme a solicitação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o



especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário do serviço, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, serviço desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade



competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA**

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços.

II - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

III - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.



10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço deste Edital.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento do serviço.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência,

13.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual



período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.0. A despesa decorrente do serviço desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.301.5006.2033.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 038/2017 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

---

Santo Antônio do Leste – MT, 29 de dezembro de 2017.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**HOSPITAL E MATERNIDADE**  
**SÃO LUCAS PRIMAVERA LTDA-EPP**  
CNPJ: 20.424.706/0001-98

